



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 18, DE 2007

RELATÓRIO FINAL

“Propõe à Comissão Fiscalização Financeira e Controle realizar ato de fiscalização e controle no que concerne às denúncias publicadas na Revista VEJA, em sua edição de maio de 2007, referente às práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis praticadas pelas empresas ALE, ELLO, ESSO e IPIRANGA, entre outras.”

Autor: Deputado João Magalhães (PMDB/MG)

Relator: Deputado Edio Lopes (PR/RR)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em sessão de 31 de outubro de 2007, em que se prevê a realização de ato de fiscalização e controle, tendo como foco de suas investigações matéria publicada pela Revista VEJA, em edição de maio de 2007, relativas a práticas de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis alegadamente praticadas pelas empresas distribuidoras de combustíveis ESSO, IPIRANGA, ALLE e ELLO.

De acordo com a referida matéria jornalística, tais irregularidades já vinham sendo objeto de investigação, em caráter sigiloso, por parte da Agência Nacional de Petróleo – ANP, existindo evidências de que as distribuidoras teriam criado um esquema para sonegar impostos que poderia ter desviado R\$ 1 bilhão dos cofres públicos nos últimos cinco anos.

O material ao qual a Revista VEJA teve acesso indica que as empresas participantes do esquema - ESSO, IPIRANGA, ALLE e ELLO – compravam gasolina no Estado do Rio de Janeiro e simulavam a venda para postos do Estado de Minas Gerais, onde a alíquota do ICMS é inferior. Entretanto, o combustível era comercializado no Estado do Rio de Janeiro, o que permitiu a essas empresas lucrarem com a diferença entre os impostos cobrados pelos dois Estados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

Em 30 de maio de 2007, foi realizada nesta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle uma Audiência Pública com a presença do Sr. Haroldo Lima, Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cujos esclarecimentos permitiram concluir pela pertinência das denúncias veiculadas pela Revista VEJA, em sua edição de 9 de maio de 2007, envolvendo não apenas um esquema de sonegação fiscal na venda de gasolina, mas também a adulteração de combustíveis.

De acordo com o relatado pelo Sr. Haroldo Lima, a fraude é cometida da seguinte forma: as distribuidoras do Estado do Rio de Janeiro adquirem o combustível das refinarias sediadas no Estado, que recolhem o ICMS, em regime de substituição tributária, à alíquota interna de 31%. Em seguida, as mesmas distribuidoras simulam a venda do combustível para postos localizados no Estado de Minas Gerais, onde a alíquota interna é de 25%, sendo esta a alíquota efetiva, dado que, nas operações interestaduais, a incidência do ICMS sobre combustíveis aplica-se integralmente ao Estado de destino. Posteriormente, as distribuidoras fluminenses ingressam com pedido de ressarcimento da diferença de 6% junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. A fraude consiste em que o combustível não vai para Minas Gerais, sendo vendido integralmente no Rio de Janeiro.

Em 5 de junho de 2007, o Deputado João Magalhães apresentou à Mesa da Câmara dos Deputados Requerimento para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle no que concerne às mencionadas denúncias, tendo sido designado o Deputado Carlos Wilson como Relator da matéria.

Em 31 de outubro de 2007, a Comissão aprovou o Relatório Preliminar elaborado pelo Deputado Carlos William, por meio do qual recomenda a implementação da PFC, de acordo com “Plano de Execução e Metodologia de Avaliação”, constante no item V do documento, cujo teor a seguir transcrevemos:

“V - Plano de Execução e Metodologia de Avaliação

A fiscalização em tela deverá ser implementada de acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação apresentado a seguir:

a) realização de audiências públicas, cuja realização está prevista no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e regulamentada nos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno desta Casa;

b) solicitação para que esta Comissão possa acompanhar o processo investigatório em curso na ANP;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

c) Solicitar apoio a Polícia Federal, Receita Federal, a Receita dos Estados do Governo do Rio de Janeiro e do Governo de Minas Gerais.

d) solicitação para que a ANP encaminhe cópia do resultado das investigações realizadas, após sua conclusão, para que se possa instruir o Relatório Final.”

O Relatório registra que, dada a gravidade da denúncia, poder-se-á propor outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento das finalidades da proposição.

I.1 Da Realização de Audiências Públicas.

Após a instalação da presente PFC, foi realizada uma audiência pública em 26 de março de 2008, tendo como participantes os Srs. Bruno Bandeira de Mello, Diretor-Jurídico da Esso Brasileira de Petróleo S/A, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Diretor-Superintendente da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis, Guido Rogério Silveira Filho, Gerente-Geral Jurídico da Ipiranga Distribuidora de Combustíveis S/A e Jucelino Oliveira de Sousa, Vice-Presidente da ALESAT Combustíveis S/A, visando a obtenção de esclarecimentos sobre o assunto. Todos os palestrantes negaram qualquer participação no reportado esquema de fraudes.

Vale dizer que a transcrição completa da Audiência Pública com os representantes das empresas distribuidoras de combustíveis foi encaminhada ao Sr. Haroldo Lima, Diretor-Geral da ANP à época.

I.2 Do Acompanhamento do Processo Investigatório em Curso na ANP.

A fim de dar ciência sobre as investigações relativas ao esquema de fraudes envolvendo a venda fictícia de gasolina para o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter lucro com a diferença do ICMS cobrado no Estado do Rio de Janeiro, a ANP encaminhou a esta Comissão cópias das Informações nº 081/2006-AIN, nº 87/2006-AIN, nº 0066/2006-AIN e nº 007/2007-AIN, todas elas elaboradas pelo Assessor Técnico da Assessoria de Inteligência da ANP, Sr. Wilson Ferreira Pinna, as quais encontram-se anexadas aos demais documentos que instruem a tramitação desta PFC.

Além do exame das notas fiscais de venda de combustíveis, as referidas Informações baseiam-se em depoimentos prestados pelos proprietários



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

dos postos de combustíveis junto às delegacias da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e do Rio de Janeiro¹. As conclusões emitidas pela Assessoria de Inteligência e pela Superintendência de Fiscalização da ANP são relatadas a seguir:

1) a Informação nº 081/2006-AIN, de 13 de novembro de 2006, relativa às investigações na Ello Distribuidora de Combustíveis, constata a prática de sonegação fiscal, falsidade ideológica (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário) e venda de combustível sem cobertura de notas fiscais.² Nesses termos, o assessor técnico solicita o encaminhamento do documento à Procuradoria de Justiça em Duque de Caxias/RJ, para a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e à Superintendência de Abastecimento e Fiscalização da ANP para as medidas cabíveis.

2) a Informação nº 87/2006-AIN, de 7 de dezembro de 2006, registra que a Esso Brasileira de Petróleo foi notificada a apresentar à Superintendência de Fiscalização da ANP cópias autenticadas das notas fiscais de venda de combustíveis a postos revendedores localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Contudo, afirma que a distribuidora não forneceu as notas de venda para alguns postos do Estado de Minas Gerais. Além disso, a investigação conclui que alguns dos postos recebedores não teriam capacidade de adquirir e armazenar as quantidades descritas no processo de restituição do imposto retido protocolado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Entre os postos constantes da relação estão Freedom Auto Posto Ltda., Posto Valério, Mac Comércio de Derivados de Petróleo e outros. Quanto ao Posto Freedom, localizado em Leopoldina/MG, diz o relatório:

“Neste caso podemos afirmar que a Distribuidora Esso utilizou esse posto para descarregar notas, com o objetivo de recolher crédito tributário, tendo em vista que o posto foi fechado no dia 31 de agosto de 2006, através do Despacho nº 896 à ANP, que foi notificado através do Despacho nº 201074, de 31 de outubro de 2006, em resposta à ANP. ANP fez contato telefônico com o responsável, pelo telefone número (...) o qual informou que

¹ Compareceram às delegacias da Polícia Federal de Juiz de Fora/MG e do Rio de Janeiro, para prestar Termo de Declaração em relação à compra de combustíveis das distribuidoras Ello, Ipiranga e Ale: o Sr. Paulo Pereira de Mattos (proprietário do Posto Central Ltda e do Posto Prosa Ltda, situados em Juiz de Fora/MG) em 05/outubro/2006; o Sr. João Augusto Campos (gerente do Posto Eco Ltda, situado em Juiz de Fora/MG) em 05/outubro/2006; o Sr. Sérgio Candido Gomes (gerente do Auto Posto Miradouro Ltda, situado em Miradouro/MG) em 20/junho/2007; o Sr. Antônio Márcio Nogueira Lopes (gerente do Freedom Auto Posto Ltda, situado em Recreio/MG) em 12/abril/2007; o Sr. Manoelito Lira de Melo (gerente do Max Auto Posto Ltda, situado em Leopoldina/MG), em 11/abril/2007; e o Sr. Alexandre de Andrade Anzolin (proprietário do Mac Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, do Auto Posto GV Ltda e do Auto Posto Novo Milênio Ltda, situados em Leopoldina/MG) em 11/abril/2007.

² Informação nº 081/2006-AIN, pág. 9.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

só adquiriu combustível da BR Distribuidora e que nunca adquiriu combustível da Esso.”

O mesmo documento registra que a Distribuidora Esso teria prestado informações inverídicas e teria incorrido em prática de sonegação fiscal, falsidade ideológica (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário) e venda de combustível sem cobertura de notas fiscais. E conclui recomendando o encaminhamento do documento à Superintendência de Abastecimento da ANP para abertura do competente processo administrativo, com amparo na Portaria nº 2002, de 1999, e para a Superintendência de Fiscalização da ANP para promover interdição como medida cautelar punitiva, na forma da Lei nº 9.847, de 1999. Estranhamente, não houve qualquer menção ao envio do resultado das investigações para a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

3) na Informação nº 0066/2006-AIN, de 14 de agosto de 2007, o assessor Wilson Ferreira Pinna informa que foi notificada a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga a apresentar cópias das notas fiscais de venda de combustíveis destinados a postos revendedores localizados nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Também ali consta o registro de que a distribuidora não forneceu a totalidade das notas de venda solicitadas. O Assessor conclui pela existência de indícios de que a Distribuidora Ipiranga estaria praticando irregularidades sob a forma de sonegação fiscal, falsidade ideológica (ao emitir notas para dar cobertura para obtenção de crédito tributário) e venda de combustível sem cobertura de notas fiscais. Recomenda o encaminhamento do documento à Superintendência de Abastecimento da ANP para abertura do competente processo administrativo, com amparo na Portaria nº 2002, de 1999, para a Superintendência de Fiscalização da ANP e para o Ministério Público Federal.

4) a Informação nº 007/2007-AIN, de 6 de fevereiro de 2007, registra o envio de notificação à Ale Combustíveis S/A, com vistas à apresentação de notas fiscais de venda para os Estados e Minas Gerais e Espírito Santo. Ali, o Assessor Wilson Ferreira Pinna afirma que foram identificadas várias irregularidades quanto à emissão de notas para o Estado de Minas Gerais, relacionadas à prática de falsidade ideológica, sonegação fiscal e infrações administrativas no âmbito da ANP. Contudo, o texto elaborado apresenta graves incongruências, uma vez que as investigações fazem referência à Ello Distribuidora e não à Ale, de forma que o resultado das investigações ali contidos nos pareceram flagrantemente inconsistentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

I.3 Análise das Alegações Apresentadas pelos Representantes das Distribuidoras de Combustíveis Arroladas no Processo Administrativo junto à ANP.

Em 20 de maio de 2008, esta Comissão, por intermédio de seu Presidente, encaminhou ofícios aos Srs. Carlos Piotrowski, Presidente da Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Diretor-Superintendente da Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis, Leocádio Antunes Filho, Diretor-Superintendente da Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga e Marcelo Alecrim, Presidente da ALESAT Combustíveis, no sentido de que enviassem resposta, por escrito, aos questionamentos apontados pelo Assessor-Técnico da ANP, Sr. Wilson Ferreira Pinna, nas Informações nº 081/2006-AIN, nº 87/2006-AIN, nº 0066/2006-AIN e nº 007/2007-AIN, acima mencionadas.

Tal providência prendia-se à necessidade de obter esclarecimentos pormenorizados, para que o assunto fosse considerado na dimensão exigida, tendo em vista a gravidade das denúncias de adulteração de combustível e sonegação fiscal. Contudo, não constam dos autos desta PFC quaisquer documentos que comprovem o efetivo atendimento a esta solicitação.

Ressalte-se que a única manifestação mais consistente a cerca do tema foi prestada verbalmente pelo Sr. Bruno Bandeira de Mello, Diretor-Jurídico da Esso Brasileira de Petróleo S/A, por ocasião da Audiência Pública realizada em 26 de março de 2008.

Em suas alegações, o Sr. Bruno Bandeira de Mello nega participação da Esso Brasileira de Petróleo S/A no reportado esquema de fraude, assinalando o que se segue:

“A Esso recebeu uma solicitação preliminar da Agência Nacional de Petróleo para fornecer todas as notas fiscais de vendas interestaduais do Rio de Janeiro para Minas Gerais, e o rapaz responsável por (...) digitar o pedido no relatório gerou uma listagem equivocada. A Esso voluntariamente identificou o erro e também voluntariamente entregou à ANP, alguns dias depois, a complementação das notas.

Aparentemente, o senhor que fez esse relatório usou apenas a primeira listagem de notas e não a complementação que a Esso, voluntariamente e antes de qualquer solicitação da Agência, entregou depois.

Então, não houve qualquer omissão intencional, houve um equivoco num primeiro momento, sanado em seguida e voluntariamente pela Esso.

Com relação ao Posto Freedom, o senhor que fez esse relatório também se equivocou gravemente. Na verdade, a Esso apenas efetuou vendas para o Posto Freedom nos meses de junho e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

julho de 2006, quando ele ainda estava ativo e em funcionamento na cidade de Leopoldina.

O rapaz que refez o testemunho de que nunca comprou combustível da Esso era o representante do Max Auto Posto, para quem a Esso efetivamente nunca vendeu. Portanto, o Max Auto Posto se instalou no mesmo endereço onde anteriormente estava instalado o Freedom.

Então, vendemos ao Freedom enquanto ele ainda estava habilitado a funcionar, porque somente foi cassada a sua autorização em setembro de 2006. A última venda que a Esso fez a esse estabelecimento foi em 2006, portanto antes da cassação. Posteriormente, o representante desse posto fez esse testemunho. E o Posto Max, na verdade, se instalou naquele endereço posteriormente. Disse ele que o posto só compra da Petróleo Brasileira e efetivamente a Esso nunca vendeu para ele, não há qualquer dúvida.

Então, a conclusão feita pelo investigador da Agência foi muito equivocada.

Com relação ao último ponto que V.Exa. mencionou, a venda para postos que não teriam capacidade de receber aquele volume de vendas, como tivemos chance de afirmar, a Esso fez essas vendas na modalidade FOB. A Esso não tinha como ter informação razoável a respeito dessa galonagem disponível nos postos. E eu queria esclarecer que esse detalhe da galonagem, para efeito de prevenir fraudes, parece-me de certa forma pequeno. Vejam bem: imaginemos que esses postos tivessem a galonagem necessária, a tancagem necessária, para receber aquela quantidade de produto. O que garantiria que aquele carregamento, aquele autotanque se destinaria para o posto? Eu entrego o produto no meu terminal, e o produto sai com o motorista do posto. Se o motorista do posto decide, no meio do caminho, levar o produto para outro lugar, eu não tenho poder de polícia e controle para evitar essa fraude.”

Com respeito à dificuldade de controlar a destinação do combustível nos casos em que a venda do combustível foi efetuada na modalidade FOB, o Sr. Guido Rogério Silveira Filho, Gerente-Geral Jurídico da Ipiranga Distribuidora de Combustíveis S/A, assim esclarece:

“A venda FOB é feita da seguinte forma: o caminhão é abastecido dentro de um terminal, de uma base. Lá mesmo é emitida a nota fiscal. O caminhoneiro recebe a nota, assina o canhoto e já vai embora, levando o produto para o seu destino.

O que as distribuidoras fazem? Eu falo pela Ipiranga, mas tenho certeza de que é muito similar nas outras empresas. Nós temos, obviamente, cadastro dos nossos clientes, inclusive dos postos independentes. Só que o mercado é muito ágil, muito rápido. Então, nós não temos como acompanhar online todas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

alterações que ocorrerem no dia a dia. É logico que cada um faz, o mais próximo possível, uma avaliação do seu cadastro. Verifica o local, vê se as inscrições estão corretas se ainda estão válidas etc.. Mas não temos como fazer esse controle a cada minuto a cada segundo. Isso é feito, obviamente, cada vez em menos tempo, para evitar que ocorram fraudes, como essa de que fomos vítimas.

Os senhores podem verificar que os nomes dos clientes citados pelo Sr. Presidente se repetem, pelo menos em relação à Ipiranga e a outras distribuidoras. E eu não tenho como controlar se a tancagem desse posto revendedor pode receber o produto que eu comprei e também o produto que ele está comprando de outras distribuidoras. Então, não há como fazer esses controles. Posso até saber – e nós fazemos isso – se, como aquela tancagem, é possível receber o produto que está sendo comprado da nossa empresa. Agora, não sei se ele faz outras compras em outras empresas, o que inviabilizaria aquela tancagem.”

Conforme já assinalado, os depoimentos acima foram colhidos em Audiência Pública realizada em 26 de março de 2008. Embora a Presidência da CFFC tenha enviado ofícios a cada um dos representantes das empresas distribuidoras para que enviassem resposta por escrito aos questionamentos apontados pelo Assessor Técnico da ANP, Sr. Wilson Ferreira Pinna, não constam dos autos desta PFC quaisquer documentos que comprovem o efetivo atendimento desta solicitação.

I.4 Resultado das Investigações Realizadas no Âmbito da ANP.

Tendo assumido a incumbência de relatar a PFC nº 18, de 2007, em 18 de março de 2014, tomei a meu cargo a tarefa inadiável dar prosseguimento aos trabalhos relativos à matéria. Para tanto, encaminhei o Ofício nº 067/2015-GABDEL, de 8 de julho de 2015, à Diretora-Geral da ANP, Sra. Magda Chambriard, como intuito de obter informações acerca do resultado das investigações concernentes à prática de sonegação fiscal e adulteração de combustíveis.

Em sua resposta, apresentada por meio do Ofício nº 105/2015/GAB-ANP, de 21 de agosto de 2015, fomos informados que a ANP adotou como procedimento inicial o encaminhamento de três expedientes ao Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

1) o Ofício nº 031/2007-AIN/ANP, de 27/06/2007 - em que solicita a apuração de possíveis irregularidades relativas ao caso em pauta;

2) o Ofício nº 014/2008-AIN/ANP, de 02/06/2008 – em que encaminha cópias de Informações elaboradas pelo Assessor Wilson Ferreira Pinna, relativas à denominada “Operação Mineirinha”, memorandos, livros de movimentação de combustíveis relativos aos postos revendedores Auto Posto Novo Milênio, Auto Posto GV e Mac Comércio de Derivados de Petróleo, notas fiscais de aquisições de combustíveis, bem como “sugestão de instauração de inquérito policial, tendo em vista as alterações efetuadas naqueles livros que, em tese, teriam o objetivo de alterar os volumes dos combustíveis comercializados pelos citados estabelecimentos”;

3) o Ofício nº 015/2008-AIN/ANP, de 10/06/2008 – que encaminha Informações relativas ao Auto Posto Miradouro, tendo em vista as irregularidades constatadas no bojo da denominada “Operação Mineirinha”.

A ANP também comunicou os fatos à Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, através do Ofício nº 035/2007-AIN/ANP, de 12/07/2007. Porém, somente dois anos mais tarde é que a tramitação dos processos administrativos contra as empresas citadas foi comunicada à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ (Ofício nº 861/2009-SAB, de 16/04/2009), à Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Ofício 1736/2009-SAB, de 21 de julho de 2009) e à Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro (Ofício 1737/2009-SAB, de 21 de julho de 2009).

Na oportunidade, a ANP informou que, por orientação constante de Parecer Técnico emitido por sua Procuradoria, os processos administrativos instaurados contra a Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Alesat Combustíveis S/A, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A e a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A encontravam-se sobrestados até que os fatos sejam apurados tanto pela SEFAZ/RJ, quanto pela Procuradoria Geral de Justiça/RJ e pela Procuradoria da República/RJ.

Cumprir registrar que, em sua correspondência enviada a esta CFFC, a ANP informa que os processos instaurados contra as empresas distribuidoras visavam avaliar eventual descumprimento de norma da ANP, eximindo-se de apurar irregularidades de natureza tributária.

Sob esse prisma, a agência informa que os processos contra a Alesat, Esso e Ello-Puma foram considerados insubsistentes, porém silencia quanto aos resultados das investigações realizadas junto à Ipiranga, uma vez que, segundo comunicação enviada pela Superintendência de Abastecimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

ANP, o processo instaurado contra esta última restringia-se à prática de ilícitos tributários, inexistindo referência quanto à adulteração de combustíveis.

I.5 Resultado das Investigações Realizadas no Âmbito da SEFAZ/RJ.

Conforme relatado no item anterior, dentre as várias providências adotadas pela ANP relativamente à apuração de eventuais irregularidades cometidas por empresas distribuidoras de combustíveis consta o envio do Ofício nº 861/2009-SAB, de 16/04/2009, ao Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em que comunica a instauração de processos administrativos contra a Esso Brasileira de Petróleo Ltda., a Alesat Combustíveis S/A, a Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A e a Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A. Na mesma correspondência, a ANP solicita informações acerca do andamento das fiscalizações instauradas, uma vez que os mencionados processos encontravam-se sobrestados à espera do resultado das investigações à cargo da Secretaria de Fazenda, tendo em vista tratar-se de matéria tributária.

Dentre os documentos encaminhados pela ANP a esta Comissão, o mais relevante para os objetivos desta PFC consiste no Ofício SAF nº 25/10, de 5/02/2010, no qual Subsecretário-Adjunto de Fiscalização da SEFAZ/RJ assim se manifesta:

- Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A - *“A fiscalização nessa empresa envolveu a análise das vendas de combustíveis durante o segundo semestre de 2006 para o Auto Posto Miradouro, Freedom Auto Posto, MAC Comércio de Derivados de Petróleo, Auto Posto GV e Auto Posto Milênio. De acordo com as análises realizadas, o Fisco não encontrou provas materiais e a simples existência de suspeitas e indícios não lhe dá o direito de constituir o crédito tributário. Com relação aos outros postos mencionados no processo, a quantidade vendida é claramente menor do que a capacidade de tancagem, não carecendo necessidade de uma análise mais profunda desse aspecto.”*

- Esso Brasileira de Petróleo Ltda. *“Da mesma forma, a fiscalização nesse contribuinte envolveu a análise das vendas de combustíveis durante o segundo semestre de 2006 aos postos situados no Estado de Minas Gerais, a saber: Posto Valério, Freedom Auto Posto, MAC Comércio de Derivados de Petróleo, e Auto Posto GV. Igualmente, de acordo com as análises efetivadas, o Fisco não encontrou provas materiais e a simples existência de suspeitas e indícios não lhe dá o direito de constituir o crédito tributário.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

- **Alesat Combustíveis S/A.** *“A fiscalização também envolveu a análise das vendas de combustíveis durante o segundo semestre de 2006 para diversos postos localizados no Estado de Minas Gerais, sendo os seguintes postos envolvidos: MAC Comércio de Derivados de Petróleo, Auto Posto GV, Posto Central e Posto Prosa. Da mesma forma e de acordo com as análises efetivadas, o Fisco não encontrou provas materiais nas transações.”*

- **Ello Distribuidora De Combustíveis Ltda.** *“Quanto a essa empresa, realizada a ação fiscal, foram encontradas irregularidades, ensejando a lavratura de autos de infração. Ainda a respeito desse contribuinte, em atendimento ao Expediente nº 172/06, 16/11/06, dessa Agência, foi encaminhado o Ofício SAF nº 051/08, de 25/01/08, cópia em anexo, dando ciência da ação fiscal junto à ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.”*

II. Conclusões acerca das Investigações Realizadas no Âmbito da ANP e da SEFAZ/RJ.

Tendo transcorrido mais de oito anos desde o início das investigações acerca das denúncias de adulteração de combustíveis e sonegação fiscal possivelmente praticadas pelas empresas distribuidoras de combustíveis Alesat, Ello, Esso e Ipiranga, era de se esperar que os órgãos responsáveis pela apuração de tais delitos já tivessem formulado suas conclusões finais.

De fato, os esclarecimentos mais recentes prestados pela ANP por meio do Ofício nº 105/2015/GAB-ANP, de 21 de agosto de 2015, revelam que os processos administrativos instaurados no bojo das investigações chegaram a seu termo, tendo sido declarados insubsistentes, uma vez que não foi constatada a alegada prática de adulteração de combustíveis por parte dessas empresas. De fato, em sua defesa apresentada verbalmente através de Audiência Pública nesta CFFC, os dirigentes da Esso e da Ipiranga revelaram a impossibilidade de controlar a qualidade do combustível nas vendas realizadas na modalidade FOB, em que a venda é realizada no terminal da empresa para caminhões independentes.

Adicionalmente, as informações prestadas pela SEFAZ/RJ à Superintendência de Abastecimento da ANP, em comunicado de 5 de fevereiro de 2010, indicam não terem sido identificadas irregularidades tributárias praticadas pelas Empresas Ipiranga, Esso e Alesat. Entretanto, a mesma conclusão não se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE-CFFC

estende à Distribuidora Ello, cuja ação fiscalizatória ensejou a lavratura de auto de infração. A esse respeito, a correspondência da SEFAZ/RJ registra que os andamentos das ações fiscais junto à Ello já haviam sido informados à ANP, por meio de Ofício SAF nº 051/08, de 25 de janeiro de 2008.

III. VOTO

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos fiscalizatórios adotados pela ANP e pela SEFAZ/RJ no sentido de apurar ilícitos fiscais e adulteração de combustíveis eventualmente cometidos pelas empresas Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Alesat Combustíveis S/A, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A e Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga S/A mostraram-se satisfatórias e conclusivas. Uma vez demonstrado o resultado final das investigações e efetuadas as deliberações de praxe no âmbito daqueles órgãos, entendemos que os motivos que ensejaram a instalação da presente PFC foram dissipados.

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo encerramento desta PFC e pelo arquivamento de seus respectivos autos.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Edio Lopes PR/RR
Relator